

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO TENDENTE

**À ALTERAÇÃO DA PORTARIA N.º 1546/2001, DE 28 DE NOVEMBRO, ALTERADA PELA
PORTARIA N.º 209/2005, DE 24 DE FEVEREIRO, QUE FIXA UMA TAXA ÚNICA POR CADA
PROCESSO TRAMITADO NOS JULGADOS DE PAZ**

1. Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna-se público que, por minha decisão de 10 de agosto de 2018, é dado início ao procedimento conducente à elaboração do Projeto de alteração da Portaria n.º 1456/2001, de 28 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 209/2005, de 24 de fevereiro, que fixa uma taxa única por cada processo tramitado nos julgados de paz.
2. A preparação do referido Projeto de alteração da Portaria n.º 1456/2001, de 28 de dezembro, tem lugar nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho, alterada pela Lei n.º 54/2013, de 31 de julho.
3. Para este efeito, designo como responsável pela direção do procedimento, nos termos do artigo 55.º do CPA, a Diretora-Geral da Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ) do Ministério da Justiça, Sr.ª Prof.ª Doutora Susana Antas Videira.
4. No prazo de 10 dias úteis contados desde a publicitação do presente anúncio, poderão constituir-se como interessados e apresentar contributos ou sugestões no âmbito do referido procedimento, os particulares e as entidades que comprovem a respetiva legitimidade, nos termos previstos no artigo 68.º, n.º 1, do CPA.
5. A constituição como interessado no presente procedimento depende de declaração escrita nesse sentido, dirigida à Diretora-Geral da DGPJ, na qualidade de órgão responsável pela direção do procedimento, e enviada, preferencialmente, para o seguinte endereço eletrónico: correio@dgpj.mj.pt, podendo igualmente ser remetida, por correio normal, para a seguinte morada: Av. D. João II, n.º 1.08.01 E,

Torre H, Pisos 1 a 3, 1990-097 Lisboa, Portugal, ou por fax n.º 351 213 506 017, devendo os contributos em apreço ser enviados para o mesmo endereço.

6. No pedido de constituição como interessado, deve ser expressamente indicado o procedimento a que o mesmo se reporta, bem como o nome, o número de identificação fiscal, domicílio e o endereço de correio de eletrónico, se este existir, acompanhado de consentimento escrito para que este seja utilizado para os efeitos previstos nas disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 112.º do CPA.

A Secretária de Estado da Justiça

Anabela Pedroso